

CERTIDÃO

Em atendimento ao exposto no Parecer Jurídico nº 42/2024 (fls. 82/95), esta Divisão entrou em contato com a empresa Conceito A Comércio informando sobre a vedação apontada no que se refere a contratação acima do valor estimado da contratação e procedendo uma negociação com a empresa em relação aos valores dos itens 02 e 03, com a finalidade de evitar que os respectivos itens restem frustrados, sendo necessária um novo processo de compra, o que acarretaria atraso para a contratação.

Conforme documento em anexo, a empresa aceitou a redução do seu preço para igualar o preço estimado dos itens 02 e 03.

Desta forma, retifico os valores constantes da justificativa de fls. 80/81v confirmando que a empresa vencedora dos itens 01, 02 e 03 foi **CONCEITO – A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.058.908/0001-03, que apresentou proposta cujo valor foi de **R\$ 4.992,00 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais) para as 08 unidades do item 01, R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) para as 18 unidades do item 02 e R\$3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para as 08 unidades do item 03, sendo o valor global de R\$ 17.816,00 (dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais)** para a entrega dos objetos requeridos, sendo este preço compatível com o mercado e o menor ofertado dentre as empresas que enviaram propostas válidas, diante da inabilitação da primeira colocada, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas.

Tendo em vista que a certidão de regularidade perante o FGTS de fls. 74 venceu durante o trâmite do processo, esta Divisão procedeu sua consulta na internet e verificou que mantém a regularidade conforme documento em anexo.

Dou fé.

Pará de Minas, 25 de junho de 2024.

José Carlos Moreira Júnior

Divisão de Compras e Gestão de Contratos